

**Lei nº 301/97 de 23
de janeiro de 1997.**

**"Dispõe sobre autorização
para locação de veículos, máqui-
nas e equipamentos rodoviários**

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a locação de veículos de propriedade de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços nos diversos Departamentos e setores da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a locação de máquinas e equipamentos rodoviários de propriedade de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de manutenção de estradas municipais e federais e vias públicas no município de Santa Rita do Pardo-MS.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 23 de
janeiro de 1997.**

**Prof. Antônio Arcanjo dos
Santos**

Prefeito Municipal

**Registrado na secretaria
geral, na data acima e afixado no
local de costume.**

JORNAL DE BRASILÂNDIA

PÁGINA 04

01 A 07 DE MARÇO/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 301/97 DE 23 DE JANEIRO DE 1997

" DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
RODOVIARIOS"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1* - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a locação de veículos de propriedade de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços nos diversos Departamentos e setores da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2* - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a locação de máquinas e equipamentos rodoviários de propriedade de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de manutenção de estradas municipais e federais e vias públicas do município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5* - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Janeiro de 1.997.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de Janeiro de 1.997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº003/97

DE: 22/01/97

DO:

PROJETO DE LEI Nº003/97

DE: 15/01/97

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº003/97, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS, PORTANTO AUTORIZO O EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a locação de veículos de prioridade de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços nos diversos Departamentos e setores da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo-MS

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a locação de máquinas e equipamentos rodoviários de propriedades de terceiros pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de manutenção de estradas municipais e federais e vias públicas do município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 3º - As despesas decorrente da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação orçamentaria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de Janeiro de 1.997 (um mil novecentos e noventa e sete).



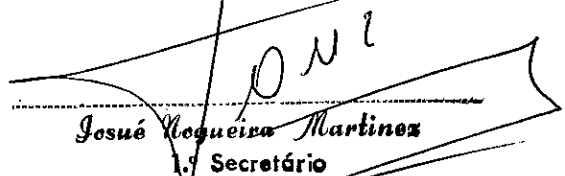
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115



José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora



Josué Roqueira Martinez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº003/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 003/97 DE 15 DE JANEIRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
RODOVIÁRIOS"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a locação de veículos de propriedade de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços nos diversos Departamentos e setores da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a locação de máquinas e equipamentos rodoviários de propriedade de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de manutenção de estradas municipais e federais e vias públicas do município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Janeiro de 1.997.

RECEBI

201 011 97

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/97 DE 19/01/97

Senhor Presidente;

Mobres Vereadores,

Como é do conhecimento de todos, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS., encontra-se com todos os seus veículos e máquinas sucateados, não havendo nem sequer veículo para uso do Chefe do Executivo Municipal.

Outrossim, aproxima-se o dia de início das aulas, não havendo veículos para transporte dos escolares, bem como não há ambulância para atender a população, nem máquinas rodoviárias ou veículos para manutenção das estradas.

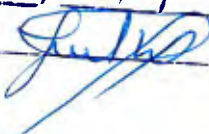
Assim sendo, como se não bastasse, não temos recursos neste período, para efetuar as necessárias aquisições, não restando-nos outra alternativa, senão locar veículos e máquinas de propriedade de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para atender à nossa população, razão pela qual rogamos à Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Atenciosamente,


Prof. Antonio Arcajo dos Santos
- Prefeito Municipal -

RECEBI

20/01/97





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício nº 105/97

Santa Rita do Pardo (MS), 20 de Janeiro de 1.997.

Senhor Presidente;

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 003/97

O Projeto de Lei em epígrafe, que recebeu o nº 003/97 e que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, está sendo remetido a esse Colegiado Legislativo Municipal, para deliberação em regime de urgência especial.

Esperando contar com a necessária aprovação, subscrevemo-nos reiterando protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Exmo. Sr.
JOSE MILTON DE SOUZA
DD. Pres. da Câmara Municipal
NESTA.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

RECEBI

20/01/97

Jose Milton de Souza

Protocolado

N.º 006

Data 20/01/97

Jose Milton de Souza